



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

**DECRETO Nº 673, DE 16 DE AGOSTO DE 2.022**

Regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiros (Táxi) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, MG**, no exercício de seu cargo, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei, em especial a que lhe confere o Artigo 81, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Recreio, que incumbe ao Município a organização, funcionamento e fiscalização dos serviços públicos e de utilidade pública de interesse local, prestados sob regime de concessão ou permissão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.763, de 02 de maio de 2022, que regulamenta o Serviço de Táxi no Município de Recreio;

CONSIDERANDO o limite de 01 (um) veículo para cada 200 (duzentos) habitantes, imposto pelo §1º do artigo 6º, da Lei Municipal 1.763/2022;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de organizar e padronizar o serviço de táxi municipal, instituindo uma frota de veículos com condições adequadas de melhor atender a população;

**DECRETA:**

Art. 1º. A exploração do Serviço de Transporte de Passageiros em Táxi dependerá sempre de prévia autorização da Prefeitura, sob regime de Permissão e será regida pelas normas contidas na Lei Municipal 1.763/2022 e neste Decreto.

§1º. O serviço de táxi consiste no transporte remunerado de passageiros em veículo automotor, nas categorias de táxi, conforme disposto neste Decreto.

§2º. A permissão para a exploração do serviço será expedida a título precário, consubstanciada pela outorga do Termo de Permissão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

§3º. Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência, nos termos do Artigo 12-B da Lei Federal 12.587/12.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

a) ponto fixo: os locais previamente demarcados nas vias públicas como “PONTO DE TÁXI”, respeitando-se o direito adquirido daqueles que já sejam detentores de alvarás expedidos até a data da publicação da lei;

b) ponto sistema rotativo: os pontos onde os veículos desta categoria que, em sistema de rodízio a ser estabelecido em decreto regulamentador, devidamente inscrito nos pontos fixos que capturem passageiros em vias públicas e em dias preestabelecidos.

Art. 3º. Os veículos destinados ao transporte individual de passageiros (Táxi), quando na via pública, estão permanentemente à disposição do público, não podendo seus condutores recusar a prestação de serviços, salvo quando se tratar de pessoas perseguidas pela polícia ou quando se tratar de pessoas em estado que permita prever que venham a causar danos ao veículo ou ao condutor.

Art. 4º. O veículo de aluguel não é obrigado ao transporte de animais, podendo fazê-lo mediante consentimento do condutor e sob a responsabilidade do passageiro, observando-se, entretanto, a tarifa em vigor, sem qualquer acréscimo no preço.

Art. 5º. Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços de transporte individual de passageiros deverão atender às seguintes características:

- I. Terem no máximo 8 (oito) anos de fabricação;
- II. Serem da categoria automóvel;
- III. Serem dotados de 4 (quatro) portas laterais;
- IV. Possuírem bagageiro interno;
- V. Terem capacidade mínima de 4 (quatro) passageiros e capacidade máxima de até 7 (sete) ocupantes;
- VI. Permanecerem com as características originais de fábrica, exceto no caso de utilização de gás natural veicular - GNV, observadas às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;
- VII. Encontrarem-se em bom estado de conservação, funcionamento e segurança;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

VIII. Serem aprovados em vistoria técnica, devendo manter em local visível o selo de vistoria;

IX. Satisfazerem as exigências do Código de Transito Brasileiro e legislação correlata;

X. Serem da cor branca;

XI. Possuírem caixa luminosa com a palavra "TÁXI" sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz interna automaticamente;

XII. Adesivo na forma e tamanho determinados pela Administração Municipal nas laterais do veículo;

XIII. Deverão ser emplacados e licenciados no Município de Recreio, Minas Gerais.

XIV. Para os condutores portadores de necessidades especiais, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN/MG, com laudo de modificação do INMETRO.

§1º. As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 6º. O permissionário manterá, durante toda a execução do contrato, as características do veículo em conformidade com a proposta técnica apresentada pelo município, podendo, na substituição, apresentar veículo equivalente ou em condições superiores às especificadas na proposta técnica, devendo obedecer às exigências da Legislação Federal e Leis Municipais e possuir obrigatoriamente:

I. Tabuleta Táxi;

II. Selo de vistoria do setor responsável.

Art. 7º. Os veículos deverão estar devidamente licenciados e com a sua documentação regular, sendo que, quando em serviço, só poderão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados e cadastrados na Prefeitura, mediante o Termo de Permissão.

Art. 8º. Os permissionários deverão atender aos requisitos e condições abaixo estabelecidos:

I. Possuírem habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias "B", "C", "D" ou "E";

II. Possuírem curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida;

III. Possuírem seguro geral do veículo ou qualquer outro seguro que cubra danos a terceiros;

*f*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

IV. Apresentarem certidão de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

V. Serem inscritos como segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

VI. Apresentarem Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Art. 9º. A remuneração dos serviços de táxi terá como base a tarifa estabelecida por Decreto Municipal.

§1º. A exploração do serviço de táxi será remunerada por tarifas aprovadas por Decreto do Prefeito Municipal, com base em estudos desenvolvidos pelo Poder Executivo.

§2º. Os mecanismos utilizados para medição do valor das tarifas terão como base:

- I. pesquisa;
- II. despesa do permissionário;
- III. deslocamento do veículo;
- IV. divisão de área;
- V. odômetro;
- VI. hora parada;
- VII. outras despesas.

§3º. As tarifas serão atualizadas anualmente, conforme planilha de custos aprovada pela administração municipal.

Art. 10. A permissão do serviço público exigirá a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em lei própria e de conformidade com as normas pertinentes e com o respectivo Termo de Permissão.

Parágrafo único. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e cortesia na sua prestação.

Art. 11. O horário normal de funcionamento nos pontos de táxi será das 06:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

Parágrafo único. Todos os permissionários deverão cumprir uma jornada mínima de 08 (oito) horas de trabalho.

Art. 12. Os permissionários e condutores dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros estarão obrigados a acatar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar por todos os meios a atividade da fiscalização do serviço.

Art. 13. Os permissionários e condutores auxiliares são obrigados a:

- I - manter o veículo em boas condições de tráfego;
- II - tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;
- III - trajar-se adequadamente;
- IV - não recusar passageiro, salvo nos casos previstos neste Decreto;
- V - não cobrar acima da tabela;
- VI - não retardar propositadamente a marcha do veículo ou seguir itinerário mais extenso ou desnecessário;
- VII - não permitir excesso de lotação;
- VIII - não efetuar transporte remunerado sem que o veículo esteja devidamente licenciado para esse fim;
- IX - não se fazer acompanhar de pessoas estranhas ao serviço;
- X - não abastecer o veículo quando com passageiro;
- XI - trazer consigo os documentos de porte obrigatório;
- XII - prestar as informações necessárias aos usuários;
- XIII - acatar as determinações da Fiscalização e Vistoria da Permitente;
- XIV - dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;
- XV - manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites regulamentares;
- XVI - atender a pedido de parada ao ser solicitado, quando em circulação, exceto nos pontos regulamentados para o Transporte Coletivo por ônibus;
- XVII - cobrar pela tabela autorizada, restituindo o troco, se for o caso;

*f*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

XVIII - prover o veículo de tabela ou selo das tarifas em vigor, em local visível;

XIX - não fumar e não permitir que se fume no interior do veículo, salvo concordância das partes;

XX - não fazer uso do aparelho sonoro, salvo com o consentimento do passageiro;

XXI - não recusar o transporte do usuário portador de deficiência física e/ou cadeira de rodas;

XXII - renovar anualmente o Alvará;

XXIII - devolver a documentação ao Poder Executivo, quando transferir ou “dar baixa” no serviço;

XXIV - parar no posto policial para identificação de usuário suspeito;

XXV - comunicar à Secretaria de Administração alteração de endereço residencial, quando ocorrer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

XXVI - manter o controle do comportamento profissional dos Condutores Auxiliares, assumindo por estes total responsabilidade;

XXVII - fornecer um recibo, identificado pelo número do Alvará do veículo, pela prestação do serviço ao usuário, ao findar a corrida, quando por este solicitado;

XXVIII - obedecer à organização da fila nos pontos regulamentados;

XXIX - não atentar contra os servidores da Secretaria responsável pela fiscalização no exercício de sua função;

XXX - não se ausentar do respectivo ponto, sem motivo justificado;

XXXI - não se recusar a transportar bagagem de passageiro, exceto quando esta ultrapassar o limite de acomodação do porta-malas do veículo e/ou que seu peso não permita o seu transporte manual pelo permissionário;

XXXII - não estacionar o veículo fora do respectivo ponto, exceto quando permitido por Lei ou Decreto;

XXXIII - não fazer uso de bebidas alcoólicas, quando em serviço.

Parágrafo único. Considera-se justificada a ausência do permissionário nos respectivos pontos, nas seguintes hipóteses:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

- I. Quando em viagem;
- II. Por doença;
- III. Por defeito mecânico no veículo;
- IV. Por motivo de férias.

Art. 14. Os permissionários do serviço terão o direito de:

- I. peticionar perante a Secretaria de Administração sobre assuntos pertinentes ao serviço;
- II. recusar usuário portando animais e objetos que possam causar danos ao veículo ou prejudicar lhe o asseio;
- III. recusar o usuário embriagado ou sob efeito de entorpecentes;
- IV. recusar o usuário trajado inadequadamente;
- V. conduzir o usuário até o local de fácil acesso e manobras e em ruas que não venham causar danos ao veículo;
- VI. recusar o usuário portador de bagagem que venha a ultrapassar o limite de acomodação do porta-malas do veículo e/ou que seu peso não permita o seu transporte manual pelo permissionário.

Parágrafo único. Após cada período de 12 (doze) meses, é facultada ao permissionário a ausência ao respectivo ponto, para gozo de um período de férias de 30 (trinta) dias, contados da data do deferimento do pedido pela Secretaria responsável pela fiscalização, obedecendo à escala elaborada pela Administração Pública.

Art. 15. Constitui infração toda ação ou omissão cometida pelos permissionários ou seus auxiliares que contrarie disposições legais ou regulamentares e mais atos normativos pertinentes ao serviço.

Art. 16. Além das penas cominadas pelo Código Nacional de Trânsito e Legislação Complementar, serão aplicadas, na esfera municipal, as seguintes penalidades em ordem de gradação:

- 1) Advertência;
- 2) Multa;
- 3) Apreensão do veículo;
- 4) Suspensão da permissão;
- 5) Cassação da permissão

A,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

§1º. Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada uma delas.

§2º. Será considerado como reincidente o permissionário que dentro do prazo de 01 (um) ano tenha cometido a mesma infração.

§3º. A reincidência será punida com o dobro da penalidade prevista aplicável à infração.

§4º. Os permissionários dos serviços, ao cometerem infração prevista neste Regulamento, serão notificados pelos servidores da Secretaria de Administração.

§5º. O permissionário deverá assumir total responsabilidade por qualquer inobservância dos condutores auxiliares às normas e procedimentos deste Regulamento.

§6º. As infrações consideradas de natureza grave pelo Poder Permitente, cometidas pelos Condutores Auxiliares, independente das sanções aplicadas a seus respectivos permissionários, implicarão no afastamento dos Condutores infratores.

Art. 17. Verificada, pela Secretaria de Administração, a inobservância de qualquer das disposições legais aqui previstas, será aplicada ao permissionário a penalidade cabível, conforme quadro de penalidades discriminadas no Anexo Único a este Decreto.

Art. 18. A multa será pecuniária, especificados os casos e valores constantes na tabela.

Parágrafo único. As multas serão aplicadas através da lavratura do auto de infração, de acordo com as normas previstas neste Decreto.

Art. 19. Aplicada a multa, o infrator efetuará o pagamento correspondente, ou, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentará defesa por escrito, dirigida à Secretaria de Administração.

§1º. No caso de a defesa não ser apresentada, o autuado será considerado revel, lavrando a Secretaria responsável pela Fiscalização o Termo de Revelia.

§2º. Apresentada a defesa, em tempo hábil, o processo será submetido a julgamento pela Comissão específica, que será constituída por 02 (dois) Representantes da Secretaria responsável pela fiscalização e representante dos permissionários.

*f*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

§3º. Os membros da Comissão serão indicados pelos órgãos e Entidades representados e designados por Decreto.

§4º. A decisão será proferida por escrito, com simplicidade e clareza, concluindo pela procedência ou improcedência do Auto de Infração.

Art. 20. Julgado o Auto de Infração, se procedente, o recorrente infrator assumirá o pagamento da multa, cabendo do julgamento recurso ao Secretário Municipal cuja Secretaria é responsável pela fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data em que o permissionário tornar ciência da decisão no processo.

Art. 21. Os infratores em falta ou com multas registradas não poderão pleitear despachos em suas pretensões de transferência, vistoria, renovação do Alvará ou em quaisquer outras medidas solicitadas, antes de sanadas as faltas ou saldados os débitos que deram causa a tais medidas.

Art. 22. São competentes para a aplicação das penalidades previstas neste Regulamento:

- I. O Prefeito Municipal, nos casos de suspensão ou cassação da permissão e apreensão do veículo;
- II. O Secretário Municipal, no caso de advertência.

Art. 23. A Fiscalização e Vistoria serão exercidas sobre todos os permissionários, os quais ficam obrigados a apresentar ao preposto fiscal, sempre que exigidos, os documentos necessários ao exercício de sua atividade.

Art. 24. O preposto fiscal poderá, quando necessário, requisitar auxílio da polícia estadual e federal, para a efetivação das medidas previstas neste Decreto.

Art. 25. Cabe à Fiscalização orientar os permissionários dos serviços sobre a fiel observância deste Decreto, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Art. 26. O preposto fiscal se identificará mediante apresentação da carteira de identidade funcional e o porte do crachá fornecido pela Secretaria responsável pela fiscalização.

Art. 27. A Secretaria responsável pela fiscalização poderá exercer a mais ampla fiscalização a qualquer tempo, realizar inspeção e vistoria técnica nos veículos, ordenando, se for o caso, a sua retirada de circulação, até que sejam sanadas as irregularidades constatadas.

*d*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

Art. 28. Em nenhuma hipótese será permitida a circulação de táxi registrado em nome de pessoa diversa daquela a quem haja sido concedida a permissão.

§1º. O veículo retido em desobediência ao disposto neste Artigo será apreendido e recolhido ao órgão Competente, ficando a Permissão suspensa até a definitiva regularização.

§2º. A Permissão será cassada de ofício se o interessado não promover a regularização no prazo de 30 (trinta) dias da data da retenção do veículo.

Art. 29. Nos termos da Lei Municipal 1.763/2022, são fixados e definidos como pontos de parada de táxi no Município de Recreio-MG os seguintes locais:

<b>PONTO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>CATEGORIA</b>
01	Praça Américo Simão	Ponto Fixo
02	Rua Major Cristiano Guimarães	Ponto Fixo
03	Rua Teixeira da Silva	Ponto Fixo
04	Praça Dr. Custódio Junqueira	Ponto Fixo
05	Praça Rodolfo Ferreira Neto	Ponto Fixo
06	Rua Domingues Vieira	Ponto Fixo
07	Conceição da Boa Vista	Ponto Fixo
08	Bairro Canto dos Ferreira	Ponto Fixo
09	Paulino Ferreira Neto	Ponto Fixo
10	Av. Arthur Lima (Alto do Asilo)	Ponto Fixo
11	Angaturama	Ponto Fixo
12	Praça Getúlio Vargas (Rodoviária)	Ponto Fixo
13	Rua Fabiano Uffer de Freitas, Barreiros	Ponto Fixo
14	Praça Dom Prudêncio - Conceição da Boa Vista	Ponto Fixo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

15	Rua Maria das Dores Costa, Canto da Fábrica	Ponto Fixo
16	Rua Francisco de Almeida	Ponto Fixo
17	Rua João Perilo	Ponto Fixo
18	Rua Jesus Vargas de Carvalho	Ponto Fixo
19	Largo Santo Antônio	Ponto Fixo
20	Rua Augusto Lacerda	Ponto Fixo
21	Rua José Amaury Texeira de Barros, Cohab 1	Ponto Fixo
22	Rua José Augusto de Souza, Grotinha	Ponto Fixo
23	Rua São Joaquim, próximo do Supermercado Fontes	Ponto Sistema Rotativo
24	Rua Antônio Ferreira Germello, próximo do Supermercado Estação	Ponto Sistema Rotativo
25	Avenida Arthur Lima, próximo do Supermercado do Alto do Asilo – Rende Mais	Ponto Sistema Rotativo
26	Rua João Perilo, próximo do Supermercado Amigão	Ponto Sistema Rotativo

§1º. A localização e o número de vagas para cada ponto serão fixados pelo Permitente, observando-se o interesse público e a conveniência administrativa, podendo a qualquer tempo serem realocados ou até cancelados.

§2º. É proibido ao permissionário, nos pontos de taxi:

- I. Reparar e lavar os veículos;
- II. Colocar bancos ou outro móvel nos passeios públicos;
- III. Praticar qualquer tipo de jogo;
- IV. Promover algazarra;
- V. Discutir com colegas e usuários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

Art. 30. Os atuais permissionários terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação deste Decreto, para adequação às exigências não previstas em Leis ou Decretos vigentes na data de sua permissão, sob pena de cassação da permissão.

Art. 31. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Recreio, Minas Gerais, 16 de agosto de 2.022.

  
**JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS**  
**Prefeito de Recreio**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ANEXO ÚNICO  
(a que se refere o Art. 17)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ARTIGO	PRIMÁRIA	REINCIDÊNCIA	REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO	CASSAÇÃO DA PERMISSÃO
			ADVERTENCIA ESCRITA	MULTA % UFR		
01	Não estar em dia com as obrigações fiscais incidentes sobre a atividade.	10, I da Lei Municipal 1.763/2022	X	20	X	-----
02	Não manter atualizados a permissão e o alvará.	10, II da Lei Municipal 1.763/2022	X	20	-----	-----
03	Não portar o Cartão de Regularidade de Condutor de Táxi ou não fornecê-lo quando solicitado pela fiscalização municipal.	10, III da Lei Municipal 1.763/2022	X	20	-----	-----
04	Não manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e limpeza.	10, IV da Lei Municipal 1.763/2022	X	30	-----	-----
05	Cobrar valor acima do estipulado pela municipalidade.	10, V da Lei Municipal 1.763/2022	-----	30	-----	-----
06	Utilizar veículo não credenciado para o serviço.	10, VI da Lei Municipal 1.763/2022	X	60	-----	-----
07	Conduzir o veículo com excesso de lotação.	10, VII da Lei Municipal 1.763/2022	X	30	-----	-----
08	Recusar, sem motivo que justifique, o transporte de passageiros.	10, VIII da Lei Municipal 1.763/2022	X	30	-----	-----
09	Deixar de atender prontamente às determinações e convocações das autoridades municipais.	10, IX da Lei Municipal 1.763/2022	X	30	-----	-----
10	Deixar de tratar com urbanidade e polidez os passageiros e representantes da	10, X da Lei Municipal 1.763/2022	X	40	-----	-----

*[Handwritten mark]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

	fiscalização de trânsito.					
11	Permitir que o veículo seja conduzido por pessoa que não esteja devidamente autorizada pelo órgão municipal de trânsito.	10, XI da Lei Municipal 1.763/2022	X	60	X	-----
12	Ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer tipos de drogas que comprometam o equilíbrio físico ou psíquico, antes ou durante o horário em que estiver exercendo a atividade.	10, XII da Lei Municipal 1.763/2022	-----	60	-----	X

*h*